

Dispõe sobre redução do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica reduzido de vinte por cento (20%), no corrente exercício, o valor atribuído pelo Sistema CIATA ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem assim, o valor das Taxas de Conservação de Logradouros Públicos e Limpeza Urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Motiva essa medida, o fato de se ter verificado a ocorrência de um dimensionamento indevido, por ocasião dos cálculos dos respectivos tributos, quando da implantação do Projeto.

ART. 2º - O pagamento dos tributos referidos no artigo anterior, deverá ser feito, em quota única, sem multa, até o dia 30 de dezembro de 1976.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Oeiras, 29 de novembro de 1976.

Pedro Alves Maranhão
José Francisco de Oliveira Lima

Numerada, registrada, sancionada e promulgada, a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil e novecentos e setenta e seis.

Pedro Alves Maranhão